



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 116/2024

Proíbe, no âmbito do município do Recife, a realização de tatuagens e a implantação de *piercings*, para fins estéticos, em animais domésticos e silvestres.

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do município do Recife, a realização de tatuagens e a implantação de *piercings*, para fins estéticos, em animais domésticos e silvestres.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se infrator:

I - a pessoa que detém a guarda do animal submetido aos procedimentos previstos no art. 1º; e

II - a pessoa que executar a tatuagem ou implantar o *piercing*, com fins estéticos, em animais.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei, observado o princípio da proporcionalidade, sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - advertência;

II - pagamento de multa, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); e

III - suspensão ou cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento.

§ 1º A multa prevista no inciso II será aplicada, sucessivamente, em dobro nos casos de reincidência.





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

---

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, II e III serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 17 de Abril de 2024.

FRED FERREIRA  
Vereador – PL





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

### JUSTIFICATIVA

Esta Propositura está em consonância com a Legislação Nacional de Proteção aos Animais, bem como as Legislações Estaduais e Municipais. As Casas Legislativas das três esferas de vários estados e cidades têm apresentado e aprovado Projetos de Lei de Proteção aos Animais relacionados ao “modismo”, iniciado nos Estados Unidos, no qual os tutores decidem tatuar os animais sob sua tutela ou implantar *piercings*.

A ideia de que alguém seria capaz de fazer tatuagens e implantar *piercings* em animais domésticos, como cães e gatos, parece inacreditável e difícil de acreditar, mas é possível realizar uma pesquisa nos *sites* de busca da *internet* para nos depararmos com imagens de animais que foram submetidos a essas práticas. Essas imagens representam um verdadeiro horror e a mais pura crueldade com os animais.

A tendência mundial de tatuar animais domésticos e silvestres, infelizmente, já chegou ao Brasil. Ainda que Tatuadores e tutores afirmem que a tatuagem não causa danos aos animais, os Médicos Veterinários apresentam um posicionamento contrário. Além da dor, os animais tatuados são expostos a outras complicações, como reações alérgicas à tinta e ao material utilizado no procedimento, infecções, cicatrizes, queimaduras e irritações crônicas. Uma prática crescente, cruel e dolorosa, apenas com o intuito de satisfação estética.

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, na Resolução nº 877, de 15 de fevereiro de 2008, que *Dispõe sobre os procedimentos cirúrgicos em animais de produção e em animais silvestres; e cirurgias mutilantes em pequenos animais e dá outras providências*, em seu capítulo IV, que trata de cirurgias estéticas mutilantes em pequenos animais, as proíbe em seu art. 7º. São proibidas cirurgias desnecessárias, sem indicação clínica. Por analogia, ainda que a tatuagem e o *piercing* possam não ser vistos como uma intervenção cirúrgica, são procedimentos exclusivamente estéticos, não agregando nenhum bem-estar à saúde animal, o que efetivamente configura maus-tratos.

A Legislação Nacional, no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, estabelece que é considerado maus-tratos submeter animais a “experiências dolorosas”, mesmo que para fins didáticos ou científicos, quando existem recursos alternativos, e é





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

---

inegável a dor que traz a realização de uma tatuagem ou um *piercing*, sendo essa experiência absolutamente desnecessária.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 17 de Abril de 2024.

FRED FERREIRA  
Vereador - PL

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Fred Ferreira.  
Proposição eletrônica P1252216043/46042. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

